



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Rejeita as contas do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães, referente ao exercício de 2012; aprova as contas do senhor Alexandre Moacir Capitano, referente ao exercício de 2012.

Secretaria de Publicações
Câmara Municipal Carazinho

Publicado em:

18/10/2017

Ass: 18/10/2017
[Assinatura]

VEREADOR ESTEVÃO DE LORENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 17 da Lei Orgânica e a alínea "b" do parágrafo único do art. 103 e o art. 161 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu, por unanimidade, parecer n. 17.599, em 16 de outubro de 2014, desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Aylton de Jesus Martins de Magalhães**; e favorável à aprovação das Contas de Governo do Vice-Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Alexandre Moacir Capitano**;

CONSIDERANDO que, em relação ao senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães, constatou-se: a) o não cumprimento em sua totalidade da Lei de Acesso a Informações (Lei Federal 12.527/11); b) a não suficiência de disponibilidade de caixa para despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, descumprindo o art. 42 da LC 101/00; c) o desequilíbrio financeiro superior a 76,43% em relação ao exercício de 2008, descumprindo o art. 1º, §1º, da LC 101/00; d) o não cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação referentes à educação infantil, como falta de investimentos, falta de vagas em creches e pré-escolas e redução do repasse do FUNDEB.

CONSIDERANDO que a defesa do Senhor Aylton no TCERS se restringiu à crise econômica e às isenções do IPI concedidas pelo Governo Federal que refletiram nos repasses ao município; e, no âmbito da Comissão de Justiça e Finanças, mesmo notificado pessoalmente, não apresentou defesa; e

CONSIDERANDO que, em relação ao Senhor Alexandre Moacir Capitano, não se constataram falhas no período de sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

DECRETA:

Art. 1º. A rejeição das Contas de Governo do então Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Ayilton de Jesus Martins de Magalhães**.

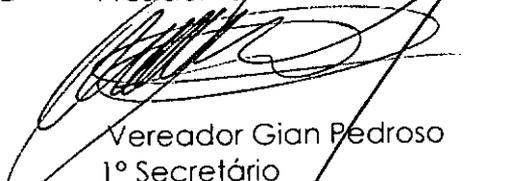
Art. 2º. A aprovação das Contas de Governo do então Vice-Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Alexandre Moacir Capitano**.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Berwig, em 10 de Outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se:


Vereador Estevão De Loreno
Presidente


Vereador Gian Pedroso
1º Secretário

Poder de Publicações
Câmara Municipal Carazinho
Publicado em: 18/10/2017
Até: 1/1